



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

## LEI Nº 1.016/98

### ALTERA REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 953/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com fulcro no § 7º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e no art. 160 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 35 da Lei Municipal nº 953, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a ter seguinte redação:

**“Art. 35** - O Município repassará, mensalmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de remuneração aos Conselheiros Tutelares titulares e eleitos na forma desta lei.

**§ 1º** - A remuneração fixada não gerará com o Município qualquer vínculo empregatício, mesmo porque, diz respeito a cargos eletivos.

**§ 2º** - O valor da remuneração ora fixado, sofrerá reajuste na mesma data e no mesmo índice, quando concedido aos servidores municipais.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da remuneração ora fixada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, Área de Integração Social.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA -SE.**

**Presidência da Câmara, em 14 de abril de 1998.**

*José Ailton Cardoso*  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

## C E R T I D Ã O

**C e r t i f i c o**, para os fins e efeitos legais, que promulguei a Lei nº 1.016/98, que modifica a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 953/96, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, conforme transcrição abaixo:

### **LEI Nº 1.016/98**

#### **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 953/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com fulcro no § 7º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e no art. 160 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 35 da Lei Municipal nº 953, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a ter seguinte redação:

**“Art. 35** - O Município repassará, mensalmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de remuneração aos **Conselheiros Tutelares** titulares e eleitos na forma desta lei.

*José Ailton Cardoso* - BOCA  
Presidente da Câmara Municipal  
São José do Calçado - ES



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

**§ 1º** - A remuneração fixada não gerará com o Município qualquer vínculo empregatício, mesmo porque, diz respeito a cargos eletivos.

**§ 2º** - O valor da remuneração ora fixado, sofrerá reajuste na mesma data e no mesmo índice, quando concedido aos servidores municipais.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da remuneração ora fixada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, Área de Integração Social.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Presidência da Câmara, em 14 de abril de 1998.**

(a) **JOSÉ AILTON CARDOSO**  
*Presidente da Câmara*

Certifico ainda, que nesta data encaminho a Lei para publicação no Jornal A Ordem e afixação na Secretaria da Câmara Municipal.

*Sala da Presidência da Câmara, em 14 de Abril de 1998*

  
**JOSÉ AILTON CARDOSO**  
*Presidente da Câmara*



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

## C E R T I D ã O

**C e r t i f i c o**, para os fins e efeitos legais, que promulguei a Lei nº 1.016/98, que modifica a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 953/96, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, conforme transcrição abaixo:

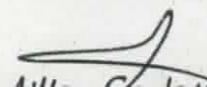
### **LEI Nº 1.016/98**

### **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 953/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com fulcro no § 7º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e no art. 160 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 35 da Lei Municipal nº 953, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a ter seguinte redação:

**“Art. 35** - O Município repassará, mensalmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de remuneração aos Conselheiros Tutelares titulares e eleitos na forma desta lei.

  
**José Ailton Cardoso** - B.O.A.  
Presidente da Câmara Municipal  
São José do Calçado - ES



# **Câmara Municipal de São José do Calçado**

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

**§ 1º** - A remuneração fixada não gerará com o Município qualquer vínculo empregatício, mesmo porque, diz respeito a cargos eletivos.

**§ 2º** - O valor da remuneração ora fixado, sofrerá reajuste na mesma data e no mesmo índice, quando concedido aos servidores municipais.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da remuneração ora fixada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, Área de Integração Social."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

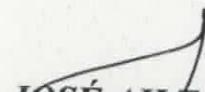
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA -SE.**

**Presidência da Câmara, em 14 de abril de 1998.**

**(a) JOSÉ AILTON CARDOSO**  
*Presidente da Câmara*

Certifico ainda, que nesta data encaminho a Lei para publicação no Jornal A Ordem e afixação na Secretaria da Câmara Municipal.

*Sala da Presidência da Câmara, em 14 de Abril de 1998*

  
**JOSÉ AILTON CARDOSO**  
*Presidente da Câmara*